



## Ministério Público



### MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
**ALFREDO GASPAS DE MENDONÇA NETO**

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL  
**MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**

SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL  
**SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ**

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
**GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ**

OUIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
**LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO**

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**  
ALFREDO GASPAS DE MENDONÇA NETO - PRESIDENTE

ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO  
LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ  
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA  
DILMAR LOPES CAMERINO

DENNIS LIMA CALHEIROS  
VICENTE FELIX CORREIA

JOSÉ ARTUR MELO  
EDUARDO TAVARES MENDES

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
MARCOS BARROS MÉRO

VALTER JOSÉ DE Omena ACIOLY  
DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

ALFREDO GASPAS DE MENDONÇA NETO - PRESIDENTE

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ  
LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
EDUARDO TAVARES MENDES

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**  
HUMBERTO PIMENTEL COSTA

**SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR**  
DELFINO COSTA NETO

**DIRETOR DO CAOP**  
JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES

**DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

**CHEFE DE GABINETE**  
ALMIR JOSÉ CRESCÊNCIO

**DIRETOR GERAL**  
CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL

**DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO**  
IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO

**DIRETORA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO**  
JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS

**DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS**  
ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS

**DIRETORA DE PESSOAL**  
DILMA ALVES DE QUEIROZ

**DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**  
MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS

**CONSULTORA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA**  
ELENISE DAUDT TENÓRIO DE SOUZA

**DIRETORA DE COMUNICAÇÃO**  
JANAINA RIBEIRO SOARES

**DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA**  
PRISCILA GONÇALVES TENÓRIO LINS TEIXEIRA

### PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS EM EXERCÍCIO, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 15 DE JULHO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 3865/2018.

Interessado: Núcleo de Defesa do Patrimônio Público/CAOP.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da digitalização e remessa dos presentes autos (Proc. SAJMP nº 02.2019.00004023-3), determino o arquivamento das peças físicas.

Proc: 682/2019.

Interessado: Juízo de Direito da 4ª Vara Criminal da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial desta Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 1773/2019

Interessado: Felipe Tavares de Carvalho Barros – Analista do MPE/AL

Assunto: Gratificação pelo exercício da função em virtude de substituição do titular.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa:

“Administrativo. Agentes Públicos. Cargo de provimento em comissão de

“Diretor de Programação e Orçamento” do Procurador-Geral de Justiça do Estado

de Alagoas - símbolo DS-1. Lei Estadual nº 6.306/2002. Substituição. Ato de

designação específico. Portaria PGJ nº 490/2018. Remuneração. Pagamento de

diferença remuneratória a servidor do Ministério Público Estadual, por exercício

cumulativo, em substituição, do cargo em comissão de “Diretor de Programação e

Orçamento” da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Alagoas. Possibilidade.

Incidência do art. 38 da Lei Estadual nº 8.025/2018. O pagamento de adicional

de gratificação a servidor efetivo pelo exercício em substituição, de cargo de

provimento em comissão, constante do plano de cargos institucional, dá-se de

forma proporcional ao interregno de efetivo exercício das atividades a ele inerentes.

Pelo deferimento, sugerindo a remessa dos autos à Diretoria de Pessoal, para as

providências cabíveis”. Defiro.

Proc: 1798/2019.

Interessado: Grupo de Trabalho do Orçamento da Criança e do Adolescente.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DP para informar.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 15 de julho de 2019.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima  
Analista do Ministério Público  
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Instrução Normativa N. 1/2019

Informa acerca da interpretação que orientará a concessão de diárias por deslocamento a serviço.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n. 15/1996, ao considerar a existência de entendimentos discrepantes em torno de pontos específicos e a necessidade de orientar a interpretação de normas em vigor relacionadas à concessão de diárias por deslocamento a serviço, estabelece as seguintes DIRETRIZES:

Art. 1º Somente serão concedidas diárias quando as atividades forem realizadas em localidade diversa do domicílio do agente público.

Art. 2º Não serão concedidas diárias para a realização de atividades durante os períodos de recesso, salvo se previamente autorizadas pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 3º Para atividades a serem realizadas fora do Estado de Alagoas, somente serão concedidas diárias quando previamente autorizadas pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, de 15 julho de 2019.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

=====

>>>>>>>>> DISTRIBUIÇÃO PGJ <<<<<<<<<<

=====

AO(S) 15 DIA(S) DO MÊS DE JULHO O FUNCIONÁRIO COMPETENTE DO SETOR DE DISTRIBUIÇÃO PGJ, ENCAMINHOU ATÉ AS 13:30, OS SEGUINTE PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

Proc. 02.2019.0000405-88  
Interessado: Juizado da Fazenda Pública Estadual e Municipal - TJAL  
Natureza: Autos nº 0705936-67.2019.8.02.0001. Encaminha peças necessárias para MP promover ação penal.  
Assunto: Ofício nº 690/2019  
Remetido para: 37ª Promotoria de Justiça da Capital

Proc. 02.2019.0000405-77  
Interessado: Juizado da Fazenda Pública Estadual e Municipal - TJAL  
Natureza: Autos nº 0702968-64.2019.8.02.0001. Encaminha peças necessárias para MP promover ação penal.  
Assunto: Ofício nº 607/2019  
Remetido para: 37ª Promotoria de Justiça da Capital

Proc. 02.2019.0000405-55  
Interessado: Juizado da Fazenda Pública Estadual e Municipal - TJAL  
Natureza: Autos nº 0732157-24.2018.8.02.0001. Encaminha peças necessárias para MP promover ação penal.  
Assunto: Ofício nº 688/2019  
Remetido para: 37ª Promotoria de Justiça da Capital

Proc. 02.2019.0000405-11  
Interessado: Juizado da Fazenda Pública Estadual e Municipal - TJAL  
Natureza: Autos nº 0720190-79.2018.8.02.0001. Encaminha peças necessárias para MP promover ação penal.  
Assunto: Ofício nº 707/2019  
Remetido para: 37ª Promotoria de Justiça da Capital

Proc. 02.2019.0000405-99  
Interessado: Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde - TRT19  
Natureza: Ciência de decisão e cópias dos autos.  
Assunto: Ofício n.º 00086/2019/VT-SLQ  
Remetido para: (Não recebe cadastros) Distribuição PGJ - Protocolos

Proc. 02.2019.0000405-00  
Interessado: Juizado da Fazenda Pública Estadual e Municipal - TJAL  
Natureza: Autos nº 0705635-23.2019.8.02.0001. Encaminha peças necessárias para MP promover ação penal.  
Assunto: Ofício nº 694/2019  
Remetido para: 37ª Promotoria de Justiça da Capital

Proc. 02.2019.0000404-66  
Interessado: 11º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL  
Natureza: Declínio de Atribuição. Notícia de Fato nº 1.11.000.000808/2019-76, para providências.  
Assunto: Ofício nº 200/2019;GAB11OF/AL/MDC  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Proc. 02.2019.0000405-33  
Interessado: Juizado da Fazenda Pública Estadual e Municipal - TJAL  
Natureza: Autos nº 0704251-25.2019.8.02.0001. Encaminha peças necessárias para MP promover ação penal.  
Assunto: Ofício nº 699/2019  
Remetido para: 37ª Promotoria de Justiça da Capital

Proc. 02.2019.0000403-00  
Interessado: 3º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL  
Natureza: Declínio de Atribuição. PP nº 1.11.000.001569/2018-91, para providências. Com pedido de sigilo.  
Assunto: Ofício nº 128/2019- GAB/3º Ofício  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Proc. 02.2019.0000404-55  
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - TCE/AL  
Natureza: Encaminha cópia do Parecer Prévio referente ao Processo TC-4211/2008 e anexos para ciência  
Assunto: Ofício nº 199/2019-GP  
Remetido para: (Não recebe cadastros) Distribuição PGJ – Protocolos

=====

**Subprocuradoria-Geral**  
**Administrativa Institucional**

=====

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 15 DE JULHO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 3009/2014  
Interessado: Dr. José Alves de Sá – Promotor de Justiça.  
Assunto: Requerimento para equipe técnica.  
Despacho: Em face da informação da Diretoria Geral, fl. 9, archive-se.

Proc: 1817/2018  
Interessado: Coordenadoria Regional de Arapiraca.  
Assunto: Requerendo providências.  
Despacho: Em face da informação da Diretoria Geral, fl. 9, archive-se.

Proc: 3290/2018  
Interessado: 11ª Promotoria de Justiça da Capital.  
Assunto: Requerendo providências.  
Despacho: Em face da informação da Diretoria Geral, fl. 9, archive-se.

Proc: 3574/2018  
Interessado: Defensoria Pública do Estado de Alagoas.  
Assunto: Informações.  
Despacho: Em face da informação da Diretoria Geral, fl. 12, archive-se.

Proc: 1096/2019  
Interessado: Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça – CAOP/AL.  
Assunto: Aquisição de material.  
Despacho: Em face da informação da Diretoria Geral, fl. 3, archive-se.

Proc: 1521/2019  
Interessado: José Mário Calheiros de Melo Pinto – Analista desta PGJ.  
Assunto: Requerendo progressão funcional.  
Despacho: Defiro a progressão funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe B, nível III, PGJ C2 para Classe B, nível IV, PGJ C2. Vão autos à Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 1608/2019  
Interessado: Andréia Cansanção de Siqueira – Analista desta PGJ.  
Assunto: Requerendo progressão funcional.  
Despacho: Defiro a progressão funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe B, nível III, PGJ C1 para Classe B, nível IV, PGJ C1. Vão autos à Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 1711/2019

Interessado: Dra. Maria Luísa Maia Santos – Promotora de Justiça  
Assunto: Requerimento de licença médica.

Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica com seguinte ementa: “Administrativo. Servidor Público. Licença para tratamento de saúde. Laudo de Avaliação Pericial pela Junta Médica Oficial do Estado de Alagoas. Existência. Pedido de Providências. Publicação do resultado do laudo de perícia médica realizada pela Superintendência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional do Estado de Alagoas, pelo Ministério Público de Alagoas. Ônus financeiro. Inexistência. Nada obsta que o Ministério Público de Alagoas proceda à publicação de laudos periciais de seus servidores, lavrados pela Superintendência Médica e Ocupacional do Estado de Alagoas – SPMSO”. Defiro, enviando os autos à Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 15 de Julho de 2019.

**ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA**

Assessor Administrativo do Ministério Público

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

**PORTARIA SPGAI n° 698, DE 15 DE JULHO DE 2019**

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Proc. 1521/2019, RESOLVE deferir, com base no Art. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual n° 8.025/2018, a progressão do servidor efetivo JOSÉ MÁRIO CALHEIROS DE MELO PINTO, Analista do Ministério Público – área jurídica, para a Classe B, nível IV, PGJ C2, com efeitos financeiros retroativos ao dia 12 de julho do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**

Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

**PORTARIA SPGAI n° 699, DE 15 DE JULHO DE 2019**

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Proc. 1608/2019, RESOLVE deferir, com base no Art. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual n° 8.025/2018, a progressão da servidora efetiva ANDRÉIA CANSANÇÃO DE SIQUEIRA, Analista do Ministério Público – área jurídica, para a Classe B, nível IV, PGJ C1, com efeitos financeiros retroativos ao dia 12 de julho do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**

Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

**PORTARIA SPGAI n° 700, DE 15 DE JULHO DE 2019**

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 1711/2019, RESOLVE ratificar os pareceres e laudos da perícia médica, para conceder à Dra. MARIA LUÍSA MAIA SANTOS, Promotora de Justiça da PJ de Cajueiro, 90 (noventa) dias de auxílio-doença, correspondente ao período de 3 de julho a 30 de setembro do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**

Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

## **Colégio de Procuradores de Justiça**

Ata da 3ª Reunião Extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Alagoas

Ao terceiro dia do mês de julho do ano de dois mil e dezoito (3/7/2019), às 10h, na Sala Joubert Câmara Scala, localizada no 4º (quarto) andar do edifício-sede do Ministério Público do Estado de Alagoas, situado na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, n. 70, bairro do Poço, nesta cidade de Maceió, capital do Estado de Alagoas, compareceram para a 3ª Reunião Extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Alagoas o Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça em exercício Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, presidente da sessão, e os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Luiz Barbosa Caruaíba, Walber José Valente de Lima, Dilmar Lopes Camerino, Dennis Lima Calheiros, Vicente Felix Correia, José Artur Melo, Marcos Méro e Denise Guimarães de Oliveira. Ausentes, por encontrarem-se em gozo de férias, os Procuradores de Justiça Sérgio Jucá, Lean Antônio Ferreira de Araújo e Luiz de Albuquerque Medeiros Filho. Inicialmente, o presidente agradeceu a presença de todos e, confirmado o quorum necessário, declarou aberta a sessão. Em seguida, passou-se à leitura da ordem do dia, a saber: 1. Plano Plurianual do Ministério Público de Alagoas. Interessado: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: Apresentação do Plano Plurianual do Ministério Público de Alagoas referente ao período 2020-2023. Em razão da ausência do Promotor de Justiça Dr. Humberto Pimentel Costa, secretário deste órgão colegiado, que encontra-se em uma reunião de trabalho na Procuradoria de Justiça Eleitoral, em Brasília, foi nomeado como Secretário Ad Hoc o Procurador de Justiça Vicente Felix Correia. Na sequência, o presidente solicitou que fizessem parte da mesa a Diretora de Programação e Orçamento, Jamille Mendonça Setton Mascarenhas, e a Consultora Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça do MPAL, Dra. Elenise Daudt Tenório de Souza. Antes do início das discussões sobre a matéria, a Diretora de Programação e Orçamento, a pedido do presidente, fez uma breve explanação sobre o Plano Plurianual do Ministério Público do Estado de Alagoas referente ao período 2020-2023. Após discussão pelos presentes, a matéria foi aprovada à unanimidade. Iniciada a fase de comunicações, o presidente informou que o Procurador-Geral de Justiça Alfredo Gaspar de Mendonça Neto encontra-se em gozo de férias e que se coloca à disposição dos colegas para o que for necessário. Por fim, o presidente agradeceu mais uma vez a presença de todos e declarou encerrada a reunião extraordinária, determinando a lavratura desta ata que eu, Vicente Felix Correia, fiz e rubriquei como Secretário Ad Hoc do Colégio de Procuradores de Justiça \_\_\_\_\_, sob a conferência e assinatura do Excelentíssimo Senhor Presidente.

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Procurador-Geral de Justiça em exercício  
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

Ata da 6ª Reunião Ordinária do Colégio de  
Procuradores de Justiça do Estado de Alagoas

Aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito (18/6/2019), às 10 horas (10h), na Sala Joubert Câmara Scala, localizada no 4º (quarto) andar do edifício-sede do Ministério Público do Estado de Alagoas, situado na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, n. 70, bairro do Poço, nesta cidade de Maceió, capital do Estado de Alagoas, compareceram para a 6ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Alagoas o Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça Alfredo Gaspar de Mendonça Neto e os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto, Luiz Barbosa Caruaíba, Geraldo Magela Barbosa Pirauá, Lean Antônio Ferreira de Araújo, Antiógenes Marques de Lira, Dilmar Lopes Camerino, Dennis Lima Calheiros, Vicente Felix Correia, Eduardo Tavares Mendes, José Artur Melo, Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, Marcos Méro, Valter José de Omena Acioly e Denise Guimarães de Oliveira. Inicialmente, o Excelentíssimo Presidente agradeceu a presença de todos e, confirmado o quorum necessário, declarou aberta a sessão, perguntando aos presentes se todos haviam recebido a minuta da ata da 5ª Reunião Ordinária de 2019, e se, caso receberam, aprovariam o seu texto. Passada à fase de votação, a ata foi aprovada por unanimidade. Em seguida, passou-se à leitura da ordem do dia, a saber: 1. Proc. SAJMP n. 02.2018.00002201-0; Interessado: Wladimir Vieira da Silva. Assunto: Recurso contra decisão do Procurador-Geral de Justiça (voto do relator). 2. Proposta de Resolução CPJ; Interessado: Procurador-Geral de Justiça. 3. Projeto de Lei Complementar Estadual; Interessado: Procurador-Geral de Justiça. Assunto: Anteprojeto de Lei Orgânica do Ministério Público de



Alagoas. Ato contínuo o colegiado, após sugestão do Presidente, decidiu inverter a pauta, com a finalidade de iniciar os trabalhos a partir do item 2, oportunidade em que o Presidente informou que a proposta de Resolução CPJ apresentada tem o escopo de alterar as atribuições das Promotorias de Justiça de Arapiraca. Destacou que a proposta de Resolução ora analisada modifica especificamente as atribuições da 1ª e da 9ª Promotorias de Justiça de Arapiraca, transferindo as atribuições na área de defesa da saúde de uma para outra. Asseverou que a alteração levou em consideração as sugestões apresentadas pela Coordenação das Promotorias de Justiça de Arapiraca, ressaltando que as alterações otimizam os serviços prestados pelo Ministério Público de Alagoas. Colocada em votação, a proposta de Resolução foi aprovada, por unanimidade, pelo colegiado. Quanto ao item 3, o Presidente informou que a matéria versa sobre o Projeto de Lei Complementar Estadual que institui a nova Lei Orgânica do Ministério Público de Alagoas. Mencionou que o tema foi objeto de diversas pesquisas e estudos por parte de uma Comissão Temporária instituída pelo Colégio de Procuradores de Justiça com a finalidade de revisar a Lei Complementar n. 15, de 22 de novembro de 1996. Parabenizou o trabalho desenvolvido pelos integrantes da mencionada Comissão Temporária, notadamente os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Presidente), Sérgio Jucá, Lean Antônio Ferreira de Araújo, Marcos Méro e Denise Guimarães de Oliveira. Mencionando as atualizações realizadas na legislação, asseverou que o escopo e a estrutura do Ministério Público permanecem inalteradas. Passada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Antiógenes Marques de Lira, este questionou sobre a sistemática de discussão da matéria. Com a palavra, o Excelentíssimo Presidente sugeriu que a discussão da matéria fosse feita ponto a ponto, de maneira que, após manifestação de integrante do colegiado sobre determinado item do projeto, seria aberta a fase de discussão e posterior votação. A sugestão foi acolhida por unanimidade pelo colegiado. Ato contínuo, o Presidente informou que somente fez questão de acrescentar dois itens ao texto apresentado pela comissão, a saber; 1- Possibilidade de remoção por permuta entre membros do Ministério Público de Alagoas e membros do Ministério Público de outras unidades da federação; e 2- Possibilidade de qualquer agente vitalício da instituição ser eleito e, por via de consequência, venha a exercer o cargo de Ouvidor do Ministério Público de Alagoas. Explicou que os itens acrescidos visam fortalecer a instituição. Esclareceu que a remoção por permuta entre diversas unidades ministeriais da federação é uma realidade nacional. Passada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Dilmir Lopes Camerino, este expressou concordância com a possibilidade de remoção por permuta entre membros do Ministério Público de estados distintos. Enalteceu a proposição e disse que a efetivação das permutas descritas permitirá uma nacionalização da carreira dos agentes ministeriais. Colocada em votação, a proposição foi aprovada por maioria, vencido o Excelentíssimo Procurador de Justiça Antiógenes Marques de Lira. Absteve-se de votar o Excelentíssimo Procurador de Justiça Vicente Felix Correia. No tocante ao segundo ponto, esclareceu que outras unidades ministeriais da Federação, no âmbito de suas legislações orgânicas, já possuem previsões normativas que permitem que membros vitalícios que atuam na 1ª instância possam exercer cargos na administração superior do Ministério Público, mormente na Ouvidoria, que é um órgão auxiliar do Colégio de Procuradores de Justiça. Afirmou que a referida modificação foi objeto de demandas de vários membros da instituição. Fez a leitura dos dispositivos normativos em questão, ressaltando a necessidade da eleição para o cargo de Ouvidor ser realizada pelo Colégio de Procuradores de Justiça. Passada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Lean Antônio Ferreira de Araújo, atual Ouvidor do Ministério Público, este manifestou-se favoravelmente às regras que permitem que qualquer membro vitalício da instituição possa exercer o cargo de Ouvidor do Ministério Público, após eleição realizada pelo Colégio de Procuradores de Justiça. Elencando suas atribuições, asseverou a importância da Ouvidoria na interlocução entre a sociedade e os mais diversos órgãos existentes na estrutura administrativa do Ministério Público. Dada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Valter José de Omena Acioly, este afirmou que há uma tendência nacional de que qualquer membro da instituição possa assumir a Ouvidoria e exercer o cargo de Ouvidor do Ministério Público. Colocado em votação, o referido item foi aprovado por unanimidade pelo colegiado. Passada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Antiógenes Marques de Lira, este sugeriu a discussão de alguns itens do projeto de Lei Complementar Estadual apresentado. Inicialmente mencionou que o art. 6º, inciso V, do texto analisado está em desconformidade com o Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941), especificamente quando preconiza que “no exercício de suas funções o Ministério Público poderá receber diretamente da Polícia Judiciária o inquérito policial, tratando-se de infração de ação penal pública”. Explicou que o CPP possui norma que destoa da previsão aludida, notadamente quando determina que os autos do inquérito policial seja remetido à autoridade judicial que posteriormente deve encaminhá-lo ao Ministério Público. Com a palavra, o Excelentíssimo Presidente lembrou que a sistemática versada no dispositivo aludido já vem sendo adotada há tempos. Explicou que a criação da central de inquéritos teve o condão de estreitar o encaminhamento de expedientes

entre a Polícia judiciária e o Ministério Público. Passada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Eduardo Tavares Mendes, este afirmou que a tramitação direta de inquérito policial entre a polícia judiciária e o Ministério Público não destoa da normatividade prevista na legislação processual penal. Informou que todas as unidades ministeriais do país já adotam esta sistemática, sendo esse o motivo da instituição das centrais de inquéritos do âmbito do Ministério Público. Destacou alguns julgados em que prevaleceu o entendimento de que o Ministério Público é destinatário imediato das peças de informação que versem sobre notícias de atos criminosos. Dada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Dilmir Lopes Camerino, este afirmou que o dispositivo em comento fortalece a atuação do Ministério Público, pois torna o procedimento de persecução criminal mais célere, sem trazer prejuízo ao regular andamento do processo penal. Passada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Geraldo Magela Barbosa Pirauá, este se posicionou favoravelmente à manutenção no texto da prescrição normativa supracitada. Disse que desconhece decisão judicial que tenha anulado esta sistemática de remessa direta do inquérito policial ao agente ministerial. Dada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Lean Antônio Ferreira de Araújo, este informou que a previsão contida no art. 6º, inciso V, do projeto de lei complementar ora em análise, não contraria a sistemática adotada no Código de Processo Penal. Observou que o dispositivo em questão apenas cria a possibilidade de remessa do inquérito policial diretamente ao órgão de execução com atribuições no âmbito criminal, sem, contudo, estabelecer a exclusividade deste encaminhamento. Disse que o projeto do novo Código de Processo Penal, em tramitação no Congresso Nacional, estabelece a possibilidade descrita na norma ora discutida. Passada a palavra à Excelentíssima Procuradora de Justiça Denise Guimarães de Oliveira, esta afirmou que o termo “poderá”, contido no artigo em discussão, não estabelece uma obrigatoriedade de tramitação do inquérito policial entre a polícia judiciária e o Ministério Público, mas define apenas uma facultatividade, de maneira a não contrariar as regras previstas no Código de Processo Penal. Colocada em votação, o colegiado, por maioria, decidiu manter a redação prevista no art. 6º, inciso V, do Projeto de Lei Complementar ora em análise, vencido o Excelentíssimo Procurador de Justiça Antiógenes Marques de Lira. Em seguida, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Antiógenes Marques de Lira sugeriu a modificação do artigo 8º, § 7º, do texto apresentado, especificamente quanto à data de posse de Procurador-Geral de Justiça. Colocada em votação, o colegiado decidiu manter a redação contida na regra supracitada. Em seguida, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Antiógenes Marques de Lira asseverou que a regra contida no artigo 8º, § 8º, do projeto em análise, fixa o quórum de 2/3 (dois terços) de deliberação da Assembleia Legislativa para as hipóteses de destituição do Procurador-Geral de Justiça, contrariando a regra prevista no artigo 9º, § 2º, da Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), que estabelece o quórum de 1/3 (um terço). Com a palavra, o Presidente informou que esta alteração foi iniciativa da Comissão Temporária e que teve por objeto fortalecer a instituição. Dada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, este informou que regras que versem sobre a destituição do Procurador-Geral de Justiça foram elaboradas no intuito preservar a chefia da instituição, tornando a destituição do Procurador-Geral de Justiça menos suscetível à interferência política. Defendeu a constitucionalidade da norma, uma vez que, nesse caso, inexistente obrigatoriedade de simetria entre a legislação federal e a legislação estadual. Colocada em votação, o colegiado, por maioria, decidiu manter a redação prevista no art. 8º, § 8, do Projeto de Lei Complementar proposto, vencido o Excelentíssimo Procurador de Justiça Antiógenes Marques de Lira. Dada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Antiógenes Marques de Lira, este expressou discordância com a redação das regras descritas nos § 9º e 10º do artigo 8º do texto em análise. Sugeriu a modificação do texto, de maneira a melhor esclarecer as hipóteses aventadas nas referidas normas. Defendeu que as regras que disciplinam os casos de vacância do cargo de Procurador-Geral de Justiça especificamente não sejam remissivos. Após ampla discussão, o colendo colegiado, por unanimidade, decidiu acatar a sugestão apresentada pelo Excelentíssimo Procurador de Justiça Antiógenes Marques de Lira. Ato contínuo, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Antiógenes Marques de Lira criticou o dispositivo contido no artigo 13, inciso XII, do Projeto de Lei Complementar Estadual apresentado. Expressou discordância com a norma que faculta ao Colégio de Procuradores de Justiça desativar ou programar a desativação, desde que vagos, bem como reativar a qualquer tempo, Promotorias de Justiça ou cargos de Promotor de Justiça. Passada a palavra ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, este informou que o referido dispositivo permite que a administração superior do Ministério Público de Alagoas possa efetivamente exercer o controle administrativo e financeiro da instituição. Exemplificou que a norma ventilada fora utilizada em gestões anteriores com a finalidade de adequar a estrutura administrativa do Ministério Público, notadamente quando desativou Promotorias de Justiça sem funcionalidade. Colocada em votação, o colegiado, por maioria, decidiu manter a redação prevista no artigo 13, do Projeto de Lei Complementar proposto, vencido o Excelentíssimo Procurador de Justiça Antiógenes Marques de Lira. Com a palavra, o Excelentíssimo Procurador de

Justiça Antiógenes Marques de Lira solicitou a exclusão dos artigos 47 a 49, pelo fato das aludidas regras mencionarem espécies de serviço já regulamentadas por leis nacionais. Colocada em votação, o colegiado, por maioria, decidiu manter a redação prevista nos artigos supracitados, do Projeto de Lei Complementar proposto, vencido o Excelentíssimo Procurador de Justiça Antiógenes Marques de Lira. Em seguida, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Antiógenes Marques de Lira criticou a redação dos artigos 181 a 183 do texto apresentado. Sugeriu a modificação do texto. Após ampla discussão, o colegiado, por maioria, deliberou pela manutenção das normas referidas, vencido o Excelentíssimo Procurador de Justiça Antiógenes Marques de Lira. Com a palavra, o Excelentíssimo Presidente perguntou se mais algum integrante do colegiado gostaria de propor alterações na proposta apresentada. Não havendo manifestação, o Excelentíssimo Presidente colocou em votação o Projeto de Lei Complementar Estadual, momento em que o egrégio colegiado aprovou o texto proposto. Em seguida, o Excelentíssimo Presidente informou que o Excelentíssimo Secretário, Promotor de Justiça Humberto Pimentel Costa, elaborará a exposição de motivos e fará os ajustes aprovados nesta sessão. Convidou todos os integrantes do colegiado a irem à Assembleia Legislativa efetuar a entrega do PLC. Passada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Eduardo Tavares Mendes, este parabenizou a iniciativa de atualização da Lei Orgânica do Ministério Público de Alagoas. Dada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, este cumprimentou todos os integrantes da comissão provisória de revisão da Lei Orgânica do Ministério Público de Alagoas. Agradeceu ao Excelentíssimo Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, Promotor de Justiça Humberto Pimentel Costa, pelo relevante trabalho de assessoramento da comissão. Quanto ao item 1, o Presidente informou que o processo em questão versa sobre recurso administrativo interposto contra decisão proferida pela Procuradoria Geral de Justiça. Informando que não participaria da deliberação, visto que foi o autor decisão vergastada. Passou a presidência ao Excelentíssimo Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, seu substituto legal. Com a palavra, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Lean Antônio Ferreira de Araújo, Ouvidor do Ministério Público, solicitou ao Procurador-Geral de Justiça a realização de campanha institucional com objetivo de promover a defesa dos direitos dos idosos. Informou que a presente solicitação decorre do fato da Ouvidoria do Ministério Público de Alagoas receber intensas demandas relativas a esse tema. Passada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto, este sugeriu que a defesa dos direitos dos portadores de deficiência também fosse incluída na mencionada campanha institucional. Com a palavra, o Excelentíssimo Presidente acatou a sugestão dos Excelentíssimos Procuradores de Justiça Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto e Lean Antônio Ferreira de Araújo. Mencionou que conversará com o Excelentíssimo Promotor de Justiça Helder Jucá, titular da 25ª Promotoria de Justiça da Capital, que possui atribuições na defesa dos direitos dos idosos e portadores de deficiência. Ressaltando que também acionará a Assessoria de Planejamento Estratégico, destacou a importância do tema. Passada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, este averbou seu impedimento em participar do julgamento em razão de ter prolatado despacho nos autos, oportunidade em que repassou a presidência da sessão ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto, decano do Colégio de Procuradores de Justiça. Com a palavra, o Excelentíssimo Presidente passou a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Antiógenes Marques de Lira, relator do processo. O Excelentíssimo Procurador de Justiça Vicente Felix Correia pediu vista dos autos, o que foi deferido pela Presidência. Em seguida, o Presidente deu por encerrada a pauta. Adentrando na fase das comunicações, a Excelentíssima Procuradora de Justiça Denise Guimarães de Oliveira propôs voto de pesar em razão do falecimento de Eduardo Lima Calheiros, irmão do Excelentíssimo Procurador de Justiça Dennis Lima Calheiros, com a comunicação da iniciativa aos respectivos familiares, tendo sido acompanhado por todos os presentes. Não mais havendo comunicações, o Excelentíssimo Presidente agradeceu mais uma vez a presença de todos e declarou encerrada a sessão, determinando a lavratura desta ata que eu, Humberto Pimentel Costa, Promotor de Justiça, fiz e rubriquei como Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, sob a conferência e assinatura do Excelentíssimo Senhor Presidente.

Alfredo Gaspar de Mendonça Neto  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Procurador de Justiça  
Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional

Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto  
Procurador de Justiça  
Decano do Colégio de Procuradores de Justiça

## Promotorias de Justiça

PLANTÃO – CAPITAL - 2019		
MÊS	DIAS	PROMOTORES PLANTONISTAS
JULHO	20 e 21	Cível: 25ª PJC: Dr. Hélder de Arthur Jucá Filho
	20 (Plantão no Estádio Rei Pelé)	Criminal: 50ª PJC: Dr. Sérgio Amaral Scala
	20 e 21	Criminal: 50ª PJC: Dr. Sérgio Amaral Scala

\*Republicado

PLANTÃO – INTERIOR			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
JULHO			
Atalaia Cajueiro Capela Marechal Deodoro Pilar Rio Largo Santa Luzia do Norte São Miguel dos Campos Viçosa	ATALAIA	20 e 21	1ª PJ: Dr. Bruno de Souza Martins Baptista
JULHO			
Anadia Arapiraca Boca da Mata Feira Grande Girau do Ponciano Igaci Limoeiro de Anadia Maribondo Palmeira dos Índios Quebrangulo Taucarana Traipu	CAMPO ALEGRE	20 e 21	Dr. Andreson Charles da Silva Chaves

COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
JULHO			
Água Branca Batalha Cacimbinhas Delmiro Gouveia Maravilha Major Izidoro Mata Grande Olho D'Água das Flores Pão de Açúcar Piranhas Santana do Ipanema São José da Tapera	BATALHA	20 e 21	Dr. Marcus Vinicius Batista Rodrigues Junior
JULHO			
Coruripe Igreja Nova Junqueiro Penedo Piaçabuçu Porto Real do Colégio São Sebastião Teotônio Vilela	JUNQUEIRO	20 e 21	Dra. Louise Maria Teixeira da Silva
JULHO			
Matriz de Camaragibe Porto Calvo Maragogi Passo de Camaragibe Paripueira São Luís do Quitunde União dos Palmares Colônia de Leopoldina São José da Lage Murici Messias Joaquim Gomes	UNIÃO DOS PALMARES	20 e 21	2ª PJ: Dra. Adilza Inácio de Freitas

Ministério Público Estadual de Alagoas  
Promotoria de Justiça de Igreja Nova

Procedimento Administrativo SAJ-MPAL nº 09.2019.00001136-0  
Interessado(a): Ministério Público do Estado de Alagoas.  
Assunto: Instauração.

DESPACHO–PORTARIA nº 0019/2019/PJ-INova

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da Promotoria de Justiça da Cidade de Igreja Nova, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento das políticas públicas de urbanismo, o qual é essencial ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e a garantia do bem-estar de seus habitantes, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando o disposto no art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988, o qual dispõe que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem como de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para a presente e futuras gerações;

Considerando que, de acordo com o art. 2º da Lei 10.257/2001, a oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados ao interesse e necessidade da população e às características locais integra as diretrizes da política urbana;

Considerando que o Plano Diretor, aprovado por lei municipal, é instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana; Considerando que o Plano Diretor é obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, bem como incluídas no cadastro nacional de Municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos;

Considerando que para garantir a gestão democrática da cidade, deverão ser utilizados, entre outros, o instrumento de debates, audiências e consultas públicas;

Considerando que o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) é instrumento essencial para defesa dos direitos previstos no Estatuto da Cidade, que decorrem justamente da determinação constitucional de tutela do meio ambiente urbano;

Considerando que o EIV é instrumento técnico a ser exigido para a concessão de licença e autorizações para construções ou atividades que possam afetar a qualidade de vida da população que reside na área ou na proximidade de empreendimento ou atividade;

Considerando que a finalidade do EIV é prever do empreendimento ou atividade no que diz respeito à qualidade de vida da população vizinha. Ele visa atenuar os conflitos de uso e ocupação do solo, criando uma possibilidade de intermediação entre os interesses dos empreendedores urbanos e da população diretamente impactada, resguardando a qualidade de vida da comunidade;

Considerando, conforme o ensinamento do ilustre professor Toshio Mukai, enquanto o EIA é exigível somente nos casos em que haja, potencialmente, significativa degradação do meio ambiente, o EIV é exigível em qualquer caso, independente da ocorrência ou não de significativo impacto de vizinhança;

Considerando que após a Constituição Federal de 1988, a qual trouxe um grande elenco de direitos fundamentais, princípios e previsão de direitos coletivos, a interpretação das leis ordinárias passou a ser feita sempre de acordo com o previsto na lei suprema. Poucos Municípios brasileiros possuem a lei determinada pelo art. 36 do Estatuto da Cidade, ou alguma outra norma similar, o que torna referido dispositivo totalmente inócuo. Apesar da determinação de lei municipal, de acordo com uma interpretação conforme a Constituição, que prevê o meio ambiente ecologicamente protegido (inclusive urbano) como direito fundamental, a norma do Estatuto da Cidade que impõe a realização do EIV deve ser considerada autoaplicável para obras de grande porte, independentemente de lei municipal que preveja as atividades ou empreendimentos, privilegiando-se a qualidade de vida da população das cidades.



Considerando que já há posicionamento jurisprudencial sólido sobre o tema:

“Agravamento de instrumento. Ação civil pública que visa paralisar obra de expansão de rede elétrica. Alegação de danos à saúde não demonstrados. Desnecessidade de prévia realização de estudo prévio de impacto à vizinhança ante a inexistência de lei municipal que a determine. Incomodo individual de parte da comunidade que se avizinha às torres que não deve prevalecer sobre o da coletividade beneficiada pela expansão. Recurso conhecido e provido.

I - Embora a expansão de rede elétrica nas proximidades de nossas residências possa causar incomodo, ou mesmo representar perigo no que se refere a choques elétricos no caso de contato com a fiação, a inexistência de estudo técnico que ateste objetivamente o acometimento de mazelas como infarto, mal de Alzheimer em grau maior na população vizinha de tais redes, desobriga sua paralisação.

II - A necessidade de Estudo de Impacto de Vizinhança é indispensável somente quando lei municipal assim estabelecer, o que não se configura no presente caso, ante a não comprovação de lei nesse sentido. É o que reza o art. 36 da Lei federal 10.257/2011.

III - Recurso conhecido e provido para cassar a decisão de base” (TJMA, AgIn 0284782013-MA 0005962-97.2013.8.10.0000, 2.ª T., j. 02.06.2014, rel. Des. Nelma Sarney).

Direito constitucional - Lei 001/1997 (Plano Diretor do Município de Florianópolis) - Arguição incidental de inconstitucionalidade frente ao disposto no art. 25 do ADCT da CE - Suspensão do alvará de licença - Ausência de estudo prévio de impacto de vizinhança e de estudo prévio de impacto ambiental - Fumus boni juris e periculum in mora presentes - Recurso parcialmente provido.

Para a concessão de liminar visando à paralisação de obra, ao argumento de afronta às normas de urbanização, mister a demonstração do binômio fumus boni juris e periculum in mora. Presentes esses requisitos, prudente é que a liminar seja deferida, a fim de evitar que a continuidade da obra possa causar maiores danos às partes.

(...)

Imprudente é a permissão de construção de estabelecimento comercial, do porte de um supermercado, em região que até pouco tempo era considerada exclusivamente residencial, sem a realização de estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV), como também estudo prévio de impacto ambiental (EIA)” (TJSC. AgIn 2004.022236-0, da Capital, rel. Des. Rui Fortes, DJSC 17.01.2005).

Idem o TRF-4.ª Reg., em 2009, em caso de construção de presídio em Município que não dispunha de lei própria, a respeito de estudo de impacto de vizinhança. Confira-se: AgIn 2009.04.00.025328-8/PR, 4.ª T., j. 20.07.2009, rel. Des. Federal Márcio Rocha.

Considerando que a Tomada de Preço nº 01/2019 refere-se a construção de praça multieventos no Município de Igreja Nova em área próxima à escola pública e a equipamento público de saúde;

Considerando a ausência de EIV e de audiência pública para a construção da praça multieventos no Município de Igreja Nova.

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que “o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil”, assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE: Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

## PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Expedição de ofício ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

II – Expedição de ofício à Prefeita de Igreja Nova requisitando que apresente: (i) informações atualizadas sobre o corpo normativo urbanístico da cidade, encaminhando cópia, notadamente, do Plano Diretor do município; e (ii) cópia integral do procedimento administrativo da Tomada de Preço nº 01/2019.

III – Expedição de RECOMENDAÇÃO à Prefeitura de Igreja Nova para que se abstenha na realização da obra da praça multieventos, enquanto não elaborado o EIV e a realização de audiência pública, providenciando, com esse fim, todas as medidas administrativas necessárias.

Cumpra-se.

Igreja Nova, 14 de julho de 2019.

Assinado Digitalmente  
Paulo Henrique Carvalho Prado  
Promotor de Justiça

**SERPRO**  
Assinado digitalmente por:  
COMPANHIA DE EDICAO IMPRESSAO E PUBLICACAO D  
CPF:/CNPJ Assinado em:  
04308836000109 15/07/2019  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

# SUCESSOS EDITORIAIS DE VOLTA À ESTANTE

**RECEITAS DAS IRMÃS ROCHA**  
Uma caixa especial que reúne em dois volumes as famosas receitas das irmãs Rocha

**POESIA COMPLETA JORGE COOPER**  
A 3ª edição da obra definitiva de um dos mestres da poesia, nascido em Alagoas

**NINHO DE COBRAS LÉO IVO**  
Originalmente publicado em 1973, Ninho de Cobras é uma obra-prima da literatura brasileira

A Imprensa Oficial Graciliano Ramos reimprimiu alguns dos títulos mais pedidos pelos nossos leitores. Você encontra estes e outros produtos nas livrarias da cidade e em nossa loja virtual [www.imprensaoficialal.com.br](http://www.imprensaoficialal.com.br)

**IMPRESSA OFICIAL**  
GRACILIANO RAMOS